



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) e dá outras providências”.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificado sem reservas, pelo Município de Mariápolis, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da AMNAP para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP).

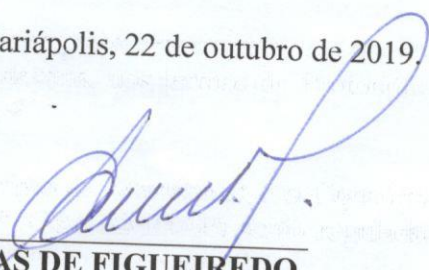
Parágrafo Único. O Consórcio será formado pelos Municípios integrantes da AMNAP que ratificarem o protocolo de intenções, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município de Mariápolis e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP (CIM-AMNAP) serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 22 de outubro de 2019.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Mensagem de justificativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 22 de 22 de outubro de 2019**, que ratifica a adesão do Município de Mariápolis ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMNAP- CIM-AMNAP. O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Estado de São Paulo existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Na Região da Nova Alta Paulista existem 3 (três) consórcios de saúde, a intenção é extingui-los, substituindo-os pelo consórcio ora criado que atenderá os municípios consorciados não só na área de saúde, mas também em outras áreas de interesse comum dos municípios.

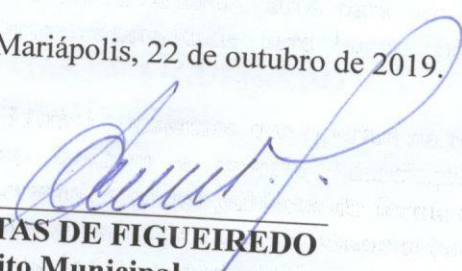
A criação de consórcios como o proposto tem sido a tônica em todas as regiões do Estado de São Paulo e nos Estados da Federação mais desenvolvidos, tendo em vista o auxílio imensurável que podem oferecer na prestação de serviços públicos, tanto na economia de escala em contratações, quanto na aquisição de bens e produtos mais caros para servir os municípios consorciados, como também na maior representatividade para buscar parcerias com os Governos Federal e Estadual.

Tendo em vista a intenção de extinguir os 3 (três) consórcios que operam na região, que serão substituídos pelo consórcio criado, como também a própria Associação, as despesas operacionais com o novo consórcio não onerarão os cofres públicos de forma significativa em relação ao que hoje se gasta com os referidos consórcios e com a Associação de Municípios, possibilitando em contrapartida maiores resultados do que os obtidos até então.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 22 de outubro de 2019.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal